

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/SUB-IP/2022**

**CARTA CONVITE Nº 009/SUB-IP/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6039.2021/0003607-2**

**CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA**

**CONTRATADA: E FORT – COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **Subprefeito Substituto Anderson Silva de Medeiros** adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **EFFORT – COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.225.720/0001-10, com Rua Augusto Reginato, nº 125 - VILA CARRAO - SAO PAULO - SP – CEP: 03434-030, e-mail.: [comercial@effortconstrucoes.com.br](mailto:comercial@effortconstrucoes.com.br) e [maely@effortconstrucoes.com.br](mailto:maely@effortconstrucoes.com.br) neste ato por seu representante legal, Sócia Diretora **Maely Vanessa Poletti**, RG: 32.309.119-2 e CPF: 297.829.868-52, doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls. 056829028 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 05/01/2022, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**I – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa de Construção Civil para a execução da readequação do passeio público para a promoção de acessibilidade universal ao Centro Especializado em Reabilitação – CER IV Flávio Giannotti, localizado na Rua Xavier de Almeida nº 210 – Distrito: Ipiranga, em área de jurisdição da Subprefeitura Ipiranga.**

1.2. Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência, do Edital de licitação, parte integrante deste.

1.3. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor total do ajuste importa em R\$ **213.075,44 (duzentos e treze mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação nº. 84.10.10.242.3003.1.505.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº 111710/2021.

**III – DOS PREÇOS**



3.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ **213.075,44 (duzentos e treze mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários Prefeitura/Licitante - Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste.

#### **IV - REAJUSTE**

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

#### **V - PRAZOS**

5.1. O prazo total para a execução das obras e serviços é de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada na “Ordem de Início”, a ser expedida pela Coordenadoria de Projeto e Obras desta Subprefeitura a qual indicará o responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.3. A contratada executará todos os serviços contratados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, os referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

5.4. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

#### **VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerido pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 092/2014-SF, 32/SMSP/2014, 170/2020 e alterações posteriores:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
- c) Croqui de localização dos serviços realizados, quando solicitado pela Unidade Requisitante;
- d) Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- e) Memória de cálculo dos serviços realizados;
- f) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- g) Cópia da Nota de Empenho correspondente;



- h) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- i) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;
- n) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

1- Notas fiscais de aquisição desses produtos;

2- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

- o) No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, em observância ao Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009, asaber:

1 - Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

2 - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada.

Deverão apresentar: notas fiscais, no original ou cópia autenticada, de aquisição desses produtos e subprodutos e comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

6.2. O fiscal do contrato providenciará a elaboração medição detalhada, que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pedido de pagamento, coletando as assinaturas necessárias e juntando-a ao processo.

6.2.1. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, sendo que, em caso de medição “parcial” de serviços cujo valor contratual seja com base mensal, o cálculo do período medido terá como base o mês comercial – 30 dias.

6.3. Após a elaboração e assinatura da medição detalhada dos serviços e obras executados, a contratada emitirá e entregará ao fiscal do contrato a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, acompanhada de demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas, os quais poderão estar destacados no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.



6.4. O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em modelo próprio de declaração nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014, bem como dar o “atesto” de acordo com o Anexo II da referida Portaria e encaminhar o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento.

6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas “g” a “j” não impedem a liberação do processo para pagamento, devendo a CONTRATANTE, entretanto, analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.6. No processamento da medição para fins de pagamento, serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, e,
- Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

6.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada ao pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviços.

6.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega ao fiscal do contrato da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.12. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

## VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.



7.1.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

7.1.4. O transporte dos funcionários é de responsabilidade da Contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

7.1.5. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.1.6. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.

7.1.7. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, quando for o caso. Obriga-se também, a colocar "Placa de Obra" no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, as cores e dimensões exatas, obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da Contratada.

7.1.8. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.9. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Ipiranga, não deva continuar a participar da execução das obras.

7.1.10. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.11. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

7.1.13. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.

7.1.14. Transmitir, por escrito através do Livro de Ordem conforme Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06 de 28/05/2012, do Crea- SP, todas as instruções sobre modificações de planos de trabalho, de especificações, de prazos e cronogramas, bem como sobre o andamento das obras e/ou serviços..

7.1.15. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.16. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o responsável técnico que a representará durante a execução das obras e serviços, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do mesmo perante o CREA/SP. O responsável técnico deverá ser o mesmo que realizou a visita técnica por ocasião da licitação.

7.1.17. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, o qual será requerido pela mesma.



**7.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor da Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, da Subprefeitura Ipiranga:**

- 7.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
  - 7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
  - 7.2.3. Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
  - 7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
  - 7.2.5. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;
  - 7.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma, fazendo constar no livro de ordem;
  - 7.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
  - 7.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
  - 7.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.
- 7.3. A Fiscalização da contratante determinará e, a contratada deverá, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.
- 7.4. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

**VIII - PENALIDADES**

- 8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:
- 8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
  - 8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.
  - 8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia.
  - 8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor Contratual.
  - 8.1.5. Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.
  - 8.1.6. Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.



8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 – Documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- c. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso da sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005.

A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação contratada.

- e. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- g. Certidão de Falência e Concordata.
- h. Caução
- i. CADIN
- j. E os itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6

10.2.2. Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

10.2.3. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

10.2.4. A contratada deverá verificar no site [www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/](http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/), eventuais pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, que possam impedi-la de firmar o contrato derivado do presente certame, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094 de 06/12/05 e Decreto Municipal nº 47.096 de 21/03/06;

10.2.5. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 – que dispõe do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (ANEXO IX do Edital).

10.2.6. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do decreto Municipal nº 48.184/07 – que dispõe do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (Anexo X do Edital);

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente neste Contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

10.9. Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de fls 056438978, o Edital da licitação e seus anexos que o precedeu.

10.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.11. A assinatura do presente Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2020.

10.12. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.





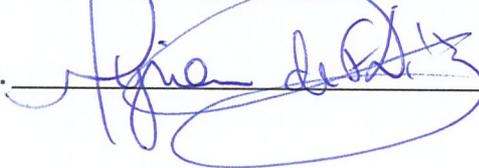
**ANDERSON SILVA DE MEDEIROS**  
SUBPREFEITO SUBSTITUTO  
SUB-IP



**MAELY VANESSA POLETTI**  
SÓCIA DIRETORA  
RG: 32.309.119-2  
CPF: 297.829.868-52

Testemunhas:

1.  R.G. 22.242.278-6

2.  R.G. 20.372.483-5

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa de Construção Civil para a execução da reaquedação do passeio público para a promoção de acessibilidade universal ao Centro Especializado em Reabilitação IV Ipiranga - CER IV Flávio Giannotti.  
Unidade localizada na Rua Xavier de Almeida, 210 - Ipiranga, São Paulo - SP, 04266-060.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente unidade tem como função, promover a reabilitação física dos pacientes do território da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, que por motivo crônico ou não, tem a sua capacidade motora comprometida. O nível de autonomia de cada paciente e sua rede de apoio variam, e viabilizar um acesso qualificado para recebê-lo, pra além de seguir as normas técnicas, é também a maneira como garantimos a segurança de sua chegada ao equipamento público, sendo esse o primeiro contato do paciente com o serviço municipal de saúde.

Todo o Complexo Giannotti, na qual o CER IV Ipiranga é um dos equipamentos que o compõe, será beneficiado com as melhorias no revestimento do passeio público, aumentando o nível de segurança no caminhar dos pacientes mais idosos ou pessoas com algum comprometimento físico-motor.

O complexo de saúde é composto pelo CER (Centro Especializado em Reabilitação), CEO (Centro Especializado em Odontologia) Hospital Dia 24 horas Ipiranga, Coordenadoria Sudeste, Laboratório Sudeste, PADI (vacinas) e o SAMU.



### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial, considerando-se os elementos da composição do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas na planilha de encargos de EDIF.

Deverá seguir às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para a execução das atividades pertinentes à obra e principalmente das determinações da fiscalização.

O presente projeto de reforma do passeio público está referenciado nas normas, Leis e recomendações a seguir:

LEI Nº 13.146 DE 06 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm)

RESOLUÇÃO CPA/SEMAB-G/002/2000

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/002\(4\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/002(4).pdf)

RESOLUÇÃO CPA/SMPED-G/015/2008

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa\\_com\\_deficiencia/arquivos/legislacao/Resolucao\\_CPA015.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa_com_deficiencia/arquivos/legislacao/Resolucao_CPA015.pdf)

Resolução CPA/SMPED/018/2014

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/018\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/018(1).pdf)

RESOLUÇÃO CPA/SMPED 019/2014 – PASSEIO PÚBLICO

NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/019.pdf>

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/CPA%2024.pdf>

REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E PARADA, CET

<http://www.cetsp.com.br/media/590306/MSU-Vol-10-Parte-12-Estabelecimentos-Sinalizacao-de-Vagas-Reservadas-Rev-04-19.pdf>

A não citação específica de uma norma e ou especificação técnica em alguns itens, não elimina o cumprimento de outros elementos regulatórios aplicáveis a cada caso, que deverão ser, sempre que necessário, consultados.

Caberá à contratada a execução de todas as etapas construtivas dos serviços, assim como, o fornecimento dos materiais, implementos, acessórios e pertences apresentados em projeto e equipamentos necessários à completa execução dos mesmos, além de fornecimento total de mão-de-obra, assumindo os encargos daí decorrentes.

A construtora deverá seguir, além das regulamentações citadas acima, as boas práticas comuns da Engenharia e da Construção Civil.

Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste Memorial Descritivo, poderão consultar a DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, fone. 11 2063-7188.



**4.6 READEQUAÇÃO DA ESCADA FRONTAL AO ACESSO À EDIFICAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DO CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO.**

Diminuição da pisada do 1º degrau da escada frontal com cerca de 7m<sup>2</sup>, que está isolado e sem a continuidade do corrimão. Deverá ser realizado a sua equiparação aos demais degraus. Conseqüentemente, deverá ser ajustado o corrimão com a inclusão de sinalização braille (INÍCIO E FINAL).

Incluir sinalização contrastante de degrau.

A implantação deverá seguir as recomendações de projeto amparadas na NBR 9050, descrita no item 3 deste memorial descritivo.

Seguir projeto anexo e recomendações descritas no item 3 deste memorial.

Critério EDIF/INFRA, descrito em planilha de orçamento.

**4.7 INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO**

A instalação da placa de obra deverá ocorrer com a imediato início da obra.

Seguir recomendação da Assessoria de Comunicação para o desenvolvimento da identidade visual da placa de obra.

**4.8 SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE CONCRETO NO ESTACIONAMENTO**

Substituição de placas de concreto que estiverem danificadas no estacionamento.

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Devem ser obedecidas, na execução dos serviços, além das informações constantes no Termo de Referência e Layout de Proposta, as Normas ABNT, normas diversas aplicáveis e Legislações Pertinentes.

A PROPONENTE tem que estar ciente que todos os requisitos constantes nas normas pertinentes ao escopo do presente Termo de Referência deverão ser seguidos.

Todas as alterações e/ou adequações que se fizerem necessárias, deverão ser discutidas com a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste e Subprefeitura Ipiranga em conjunto, na pessoa do fiscal do contrato ou outra previamente nomeada.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A ser definido pela Subprefeitura Ipiranga.

**7. RECOMENDAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados de modo previamente articulado com a Coordenadoria, cujo objeto é minimizar o impacto aos munícipes e servidores. Também para que possamos organizar o fluxo dos de acesso dos veículos comuns e ambulâncias.

Fernando Mariano - RF. 7902972  
Assessoria Técnica – CRS Sudeste



4. **ESCOPO**

**4.1 REMOÇÃO DE PEDRA PORTUGUESA COM A DEVIDA DESTINAÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA.**

Remoção de 75,94m<sup>3</sup> de pedra portuguesa distribuídas ao longo de 1512,81m<sup>2</sup> de passeio Público.

A área de intervenção está descrita em projeto cuja setorização está separada em 7 partes.

Seguir projeto anexo.

Critério EDIF/INFRA, descrito em planilha de orçamento.

**4.2 REMOÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE**

Remoção de árvore de pequeno porte instalada entre duas rampas de guias rebaixas na esquina da rua Xavier de Almeida com Rua Brigadeiro Jordão.

**4.3 PASSEIO DE CONCRETO com FCK= 15,0 MPA, com PISO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) EM LADRILHO HIDRAÚLICO.**

Construção de Passeio Público em concreto com sinalização podotátil na mesma área quadrada onde serão removidas as pedras portuguesas.

Seguir projeto anexo.

Critério EDIF/INFRA, descrito em planilha de orçamento.

**4.4 DEMARCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E IDOS**

Demarcar sinalização de vagas reservadas para pessoa com deficiência e idosa, de acordo com a REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E PARADA (CET), descrito no item 3 desse memorial.

Incluir além de sinalização horizontal também vertical, cujo objetivo é a regulamentação das vagas afim de garantir o respeito a reserva.

Seguir projeto anexo e recomendações descritas no item 3 deste memorial.

Critério EDIF/INFRA, descrito em planilha de orçamento.

**4.5 SUBSTITUIÇÃO DO CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO**

Substituição do corrimão da faixa de rampa reservada ao pedestre, cuja implantação deverá seguir as recomendações de projeto amparadas na NBR 9050, descrita no item 3 deste memorial descritivo.

Barra de apoio dupla, e sinalização em Braille de início e final.

Seguir projeto anexo e recomendações descritas no item 3 deste memorial.

Critério EDIF/INFRA, descrito em planilha de orçamento.



PLANILHA DE CUSTO - ADEQUAÇÃO ACESSIBILIDADE CER IV IPIRANGA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CUSTO UNIT R\$	CUSTO TOTAL (R\$)	%
1	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	179,50	88,79	15.937,81	8,25%
2	01-01-10	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3/KM	4.067,00	1,37	5.592,79	3,31%
3	01-01-21	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAÍZES DIAM. > 15 E < 30CM	UN	1,00	390,58	390,58	0,20%
4	01-05-02	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	120,00	68,00	8.160,00	4,28%
5	01-05-07	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M PARA TAPUME	M2	2,00	272,80	545,60	0,28%
6	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK+15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	23,41	543,83	12.731,11	6,59%
7	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK+15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	142,55	543,83	77.524,60	40,11%
8	05-46-00	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M2	32,04	18,75	606,87	0,28%
9	05-01-02	PAVIMENTOS PERMEÁVEIS - PERFIL PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LEVES COM PISOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL	M2	190,00	105,80	16.333,50	42,02%
10	13-02-43	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM BORRACHA SINTÉTICA ASSENTES COM COLA	M2	90,00	175,04	8.752,00	4,53%
11	13-02-47	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	90,00	147,60	7.384,50	3,82%
12	17-03-59	DEMARCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	9,00	222,36	2.001,24	1,04%
13	17-06-24	DP-04 - CORRIMO EM TUBO GALVANIZADO	M	160,00	64,84	10.374,40	5,37%
14	17-06-02	PEDESTAL SINALIZADOR PARA ESTACIONAMENTO P/ DEFICIENTE	UN	7,00	523,35	3.663,45	1,90%
15	17-06-93	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM NÚMERO PAVIMENTO EM BRAILLE	UN	6,00	51,57	309,42	0,16%
16	17-06-95	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE "INÍCIO E FINAL" P/ CORRIMÃO	UN	12,00	18,71	224,52	0,12%
17	17-06-98	SINALIZAÇÃO VISUAL DE DEGRÁUS PARA DEFICIENTE VISUAL	UN	20,00	5,78	115,60	0,06%
18	17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,00	266,01	1.067,64	0,55%
19	17-40-23	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	8,00	140,11	1.120,88	0,58%
20	17-60-30	RETRADA DE MOSAICO PORTUGUÊS	M2	1.792,00	10,04	19.604,48	10,14%
<b>TOTAL PARCIAL SEM IPI</b>						<b>193.090,73</b>	<b>70,00%</b>
<b>TOTAL DE IPI</b>						<b>8.390,97</b>	<b>20,11%</b>
<b>TOTAL GERAL COM IPI</b>						<b>201.481,70</b>	<b>100,00%</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	ALTURA (m)	LINEAR (m)	UNIDADE	TOTAL
1	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARCA EM BOTA-FORA	1792	0,10	-	M3	179,20
2	01-01-10	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	1792	0,10	26000,00	M300KM	4.667,00
3	01-01-21	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAIZES DIAM. > 15 E < 30CM	-	-	-	UN	1,00
4	01-05-02	TAPUME CHAPA COMPENSADA, RESINADA 10MM	120,00	1,00	-	M2	120,00
5	01-05-07	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	2,00	1,00	-	M2	2,00
6	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CADA E LASTRO DE BRITA	334,43	0,07	-	M3	23,41
7	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CADA E LASTRO DE BRITA	1425,53	0,10	-	M3	142,55
8	05-45-00	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	32,04	1,00	-	M2	32,04
9	05-01-02	PAVIMENTOS PERMEÁVEIS - PERFIL PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LEVES COM PISOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL	150,00	1,00	-	M2	150,00
10	13-02-43	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM BORRACHA SINTÉTICA ASSENTES COM COLA	50,00	1	200	M2	50,00
11	13-02-47	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	50,00	1	200	M2	50,00
12	17-03-09	DEMARCAÇÃO DE VAÇA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	-	-	-	UN	9,00
13	17-05-24	QP-04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	-	-	160	M	160,00
14	17-05-02	PEDESTAL SINALIZADOR PARA ESTACIONAMENTO P/ DEFICIENTE	-	-	-	UN	1,00
15	17-05-03	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM NÚMERO PAVIMENTO EM BRAILLE	-	-	-	UN	8,00
16	17-05-05	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE "INÍCIO E FINAL" P/ CORRIMÃO	-	-	-	UN	12,00
17	17-05-08	SINALIZAÇÃO VISUAL DE DEGRÁUS PARA DEFICIENTE VISUAL	-	-	-	UN	28,00
18	17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	2	2	-	M2	4,00
19	17-60-22	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	40	0,20	-	M3	8,00
20	17-60-38	RETIRADA DE MOSAICO PORTUGUÊS	1792	1	-	M2	1.792,00

QUADRO DE ÁREAS DO PASSEIO EM MOSAICO PORTUGUÊS		
SETOR	ÁREA	UNIDADE
1	127	m²
2	105,4	m²
3	42,81	m²
4	31,22	m²
5	541,67	m²
6	304,87	m²
8	148,43	m²
9	130,76	m²
7	32,04	m²
TOTAL	1792	m²

OBSERVAÇÕES  
ITEM 8 DA MEMÓRIA DE CÁLCULO É A SOMA DOS SETORES 1, 2, 3 E 4 DO QUADRO DE ÁREAS.  
ITEM 7 DA MEMÓRIA DE CÁLCULO É A SOMA DOS SETORES 5, 6, 7 E 9 DO QUADRO DE ÁREAS.

08/11/2021 14:44:14

CONTÊNDOS ESPECÍFICA - OBRAS
<p><b>01.01.07</b> <b>REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA.</b> O serviço será pago por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de entulho removido, considerando-se, quando dimensionado associado a serviços de demolição em geral, o volume efetivo das peças demolidas, acrescido de um índice médio de empolamento igual a 30,00% (trinta por cento). O custo unitário remunerará o aluguel da capamba, transporte de entulho dentro dos limites da obra, o carregamento manual da capamba, transporte até o bota-fora e descarga no destino. Este serviço será quantificado através da apresentação e retenção de uma via do registro do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), documento comprobatório que o entulho foi entregue em área licenciada para destinação adequada. Como regra geral o carregamento de entulho deverá ser mecanizado e transportado por caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>. A utilização do carregamento manual sob transporte em capambas metálicas deverá ser autorizada e justificada pela fiscalização.</p>
<p><b>01.01.10</b> <b>TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 10M</b> O serviço será pago por m<sup>3</sup> a km (metro cúbico quilômetro) de entulho transportado, considerando-se, quando dimensionado associado a serviços de demolição em geral, o volume efetivo das peças demolidas, acrescido de um índice médio de empolamento igual a 30,00% (trinta por cento). Considerando-se sempre a distância de transporte, dos limites da obra ao destino, diminuída de um quilômetro. Para efeito de estimativa, sempre que não houver conhecimento prévio da distância efetiva de transporte, deverá ser adotada uma distância média padrão, igual a 4,00km. O custo unitário remunerará o transporte por meio de caminhão basculante, a partir do primeiro quilômetro, inclusive o retorno do referido veículo vazio.</p>
<p><b>01.01.21</b> <b>CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAÍZES COM 15CM &lt; DIÂM. &lt; 50CM</b></p>
<p><b>01.05.02</b> <b>TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 13MM</b></p>
<p><b>01.05.07</b> <b>PORTÃO DE PEDESTRE 1,15M – PARA TAPUME</b> O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de portão instalado. O custo unitário remunerará o fornecimento do material, a execução do portão especificado, sua instalação, inclusive montagens e chumbamentos.</p>
<p><b>05-42-00</b> <b>PAISÉIO DE CONCRETO FCK- 15,0 MPa, INCLUSIVE PREPARO DE CALDA E LASTRO DE BRITA</b> O custo unitário inclui o fornecimento dos materiais, mão-de-obra e equipamentos para execução do passeio, inclusive a abertura da calda para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita de areia. O serviço será pago por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de concreto lançado na forma definitiva.</p>
<p><b>05-45-00</b> <b>PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS</b> O custo unitário remunerará a regularização do terreno, o fornecimento e a colocação de terra para plantio, o fornecimento e o plantio de grama em placas, a compactação e a irrigação. O serviço será pago por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área plantada, medida no projeto.</p>
<p><b>05-01-02</b> <b>PAVIMENTOS PERMEÁVEIS – PERFIL PARA ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LEVES COM PISO DE CONCRETO PRE-MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL</b> O serviço será pago por m<sup>2</sup> (metro quadrado) do pavimento especificado e efetivamente instalado. O custo unitário remunerará o preparo da calda (escorvação e compactação do fundo, inclusive transporte de terra), fornecimento, aplicação e compactação dos materiais especificados e limpeza da obra. <b>A SEÇÃO TRANSVERSAL DESTES PAVIMENTO É COMPOSTA DAS SEQUENTES CAMADAS ( INICIANDO-SE PELA MAIS PROFUNDA):</b> Material Espessura ( cm ) Brita 2 10 Brita 1 10 Pedrisco 4 Bloco drenante- 6 cm de esp. 6 Área quinicamente tratada reunida das blocos Instalando uma caixa de 30 cm Dependendo da permeabilidade do solo definida em projeto ou durante a obra poderão ser acrescentadas outra seção transversal, de forma redutiva ou cumulativa, os seguintes serviços: 06-29-02 ( tubo PEAD corrugado e perfurado para drenagem – diâmetro 3”), 06-69-06 ( mata-gasaxal, TL 19KNM e TT 14 KNM), 06-70-01 ( geomembrana em PEAD de 1 mm espessura) e 06-70-02 (geomembrana bitú com um filme em polietileno de baixa densidade).</p>

13.02.43	CARRILHOS EM BARRACHA - SINTÉTICA
<b>13.02.43</b>	<b>PISO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) EM BARRACHA SINT. ASSENTES COM COLA.</b>
	O serviço será pago por m <sup>2</sup> (metro quadrado) de chapas de borracha sintética aplicadas, considerando-se a área de piso efetivamente revestida, incluídas as sobras e descontada todas as interferências.
	O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação das chapas de borracha sintética especificadas, assentes com cola de contato apropriada, inclusive a referência de nível e a argamassa de regularização de base.
<b>13.02.47</b>	<b>PISO PODOTÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) EM LAJOLHO MECÂNICO.</b>
	O serviço será pago por m <sup>2</sup> (metro quadrado) de ladrilhos hidráulicos aplicados, considerando-se a área de piso efetivamente pavimentada.
	O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação dos ladrilhos hidráulicos especificados, inclusive as perdas de quebra, a argamassa de regularização e assentamento, o rejuntamento das peças e a limpeza das superfícies pavimentadas.
	se a área de piso efetivamente revestida, incluídas as sobras e descontada todas as interferências.
<b>17.03.58</b>	<b>DEMARCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA</b>
	O serviço será pago por unidade (de demarcação executada).
	O custo unitário remunera o fornecimento e aplicação de tinta à base de borracha colorida para demarcação de vaga de estacionamento para P.P.D.F., estiramento de acordo com as demarcações das regras oficiais.
<b>17.05.24</b>	<b>CP: 04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO</b>
<b>17.05.92</b>	<b>PEDESTAL SINALIZADOR PARA ESTACIONAMENTO, PARA DEFICIENTE.</b>
<b>17.05.93</b>	<b>PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM NÚMERO PAVIMENTO EM BRAILLE</b>
<b>17.05.95</b>	<b>PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE "INÍCIO E FINAL" PARA CORRIMÃO</b>
<b>17.05.96</b>	<b>SINALIZAÇÃO VISUAL DE DEGRALIS PARA DEFICIENTE VISUAL</b>
	O serviço será pago por unidade (de respectivo componente instalado).
	O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do componente especificado, bem como todo o material para a sua fixação e seu perfeito funcionamento.
<b>17.50.02</b>	<b>PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO</b>
	O serviço será medido por m <sup>2</sup> (metro quadrado) de placa instalada.
	O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, as acessórios para a fixação e a mão de obra necessária para instalação da placa de obra com o adesivo que deverá atender o manual de identificação visual de placas de obras conforme orientação da Associação de Comunicação.
<b>17.50.22</b>	<b>DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES</b>
<b>17.60.38</b>	<b>RETRADA DE MOSAICO PORTUGUÊS</b>
	O serviço será pago por m <sup>2</sup> (metro quadrado) de mosaico português refinado, considerando-se a área efetiva de superfície de piso por ele revestida.
	O custo unitário remunera a retirada de piso existente revestido com mosaico português, inclusive a seleção e guarda do material reaproveitável.

